



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

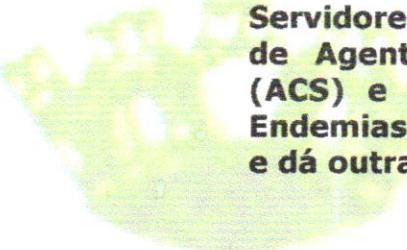
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE
APROVADO 02/03/2024

Raquel Pinto Cavalcante
1º Secretário

INDICAÇÃO N°. 13.03.0009/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE

Antonia Joselice Camilo Martins
Diretora Geral


Estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos Servidores que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate as Endemias (ACE) de Pacatuba/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA/CE, faço saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Título I – Das Disposições Gerais
Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE) lotadas na Secretaria Municipal que PACATUBA/CE.

Parágrafo Único. Além de submeterem-se à Emenda Constitucional 120/2022 e a Lei Federal nº 11.350/2006 e suas devidas alterações, aplique-se aos ACS e aos ACE, subsidiariamente o regime estatutário disposto pelo Regime Jurídico dos Servidores do Município de PACATUBA/CE naquilo que não contrariar esta Lei ou for mais vantajoso a esses servidores.

Art. 2º. Este **PCCRV** dos servidores que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), visa:

- I. A valorização dos agentes e garantia de prestação de serviços de qualidade aos cidadãos do Município de Pacatuba;
- II. Assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência no serviço público;
- III. Estabelecer padrões e critérios para reconhecimento dos agentes com melhor nível de desempenho e qualificação profissional para desenvolvimento na carreira;
- IV. Manter a administração dos vencimentos dentro dos padrões estabelecidos por Lei, definindo critérios de evolução profissional.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, conceitua-se:



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO**

I – Cargo Público – posição instituída na organização do quadro de pessoal dos servidores públicos sob a égide do Estatuto, criado por Lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas, com provimento permanente e efetivo, e que seu provimento dependerá de aprovação prévia, através de Processo Seletivo Público, na forma do § 4º, do artigo 198, da Constituição Federal/88, c/c art. 8º da Lei Federal 11.350/06, exigindo do servidor público selecionado, o cumprimento de período de estágio probatório de 36 meses, devendo ser submetido à avaliação de desempenho por comissão instituída especialmente para esse fim, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

II - Servidor Público – a pessoa legalmente investida em cargo público, criado por Lei, sob o regime Estatutário;

III – Atribuições – o conjunto de tarefas e responsabilidades direcionadas ao servidor público;

IV – Plano de Carreira – a possibilidade proporcionada pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, estabelecendo meios de reconhecimento e valorização profissional do servidor público, através de promoção e progressões funcionais;

V – Quadro de Pessoal – o conjunto de cargos públicos de provimento efetivo que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura, Autarquias e Fundações;

VI – Referência – Posição na carreira de um determinado cargo em função do tempo de efetivo exercício do cargo e do desempenho profissional; letras ou conjunto de letras e números indicativos da posição do cargo público na escala básica de salário;

VII – Nível – Posição na carreira de um determinado cargo em função de escolaridade ou titulação acadêmica, indicado por letras e números, em ordem crescente.

VIII - Classe – A Subdivisão de um cargo público em sentido de carreira, pertencente a um Nível, identificado apenas por algarismo romano;

IX - Carreira – é o conjunto de classes do cargo público, hierarquizadas, organizadas segundo o grau de complexidade e de seus pré-requisitos, oferecendo possibilidade aos servidores públicos, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de se desenvolverem funcional e profissionalmente, através da passagem dentro do mesmo cargo a Nível hierarquicamente superior, dentro da estrutura de classes, com alteração do Nível ou de uma Referência para outra, dentro da mesma classe.

X – Salário Base ou Vencimento – é a base da remuneração dos servidores públicos sobre a qual incidem quaisquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.

Site: www.cmpacatuba.ce.gov.br Email:camaramunicipaldepacatuba@gmail.com

E-mail Institucional contato@cmpacatuba.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO**

XI – Remuneração ou Salário Bruto – o valor do vencimento ou salário base, acrescido das vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, a que o servidor público tenha direito;

XII – Avaliação de Desempenho – Procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do servidor público ou função gratificada que este esteja exercendo, bem como, para permitir seu desenvolvimento funcional na Carreira;

XIII – Enquadramento - é a passagem, através de ato próprio, do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias das condições em que se encontra legalmente para as da presente Lei, nos termos e condições nela exigidas, que se rege por suas disposições e se integra ao quadro de pessoal, nela estabelecido, bem assim seus Anexos, para todos os efeitos de direito.

XIV – Progressão - passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao grau subsequente na carreira mediante aprovação em avaliação de desempenho;

XV – Interstício – lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o ACS e ACE, se habilite ao recebimento de benefícios que prevêem um tempo mínimo de serviço para sua concessão;

Art. 4º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACE e Agentes de Combate às Endemias - ACE tem por objetivos:

- I. Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;
- II. Criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
- III. Garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;
- IV. Assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;
- V. Assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Titulo II - Desenvolvimento de Recursos Humanos

**Capítulo I –
Das Carreiras dos Agentes Públícos do Quadro Geral da Secretaria
Municipal de Saúde de Pacatuba**



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

TRABALHO E COMPROMISSO

Art. 5º. O quadro geral permanente dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, é formado pelo conjunto de carreiras e de cargos isolados, previstos no **Anexo I**.

Parágrafo único - O sistema de carreira visa valorizar o servidor, mediante progressão continuada, cumpridos os requisitos Meritocráticos.

Art. 6º. O **Anexo I** de acordo com o critério estabelecido pelo Ministério da Saúde, integrantes do quadro de pessoal da administração direta do município de Pacatuba, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Denominação do cargo;
- II. Número de cargos existentes;
- III. Carga horária semanal.

Art. 7º. Integram o **PCCS** dos ACS e ACE todos os servidores que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias que comprovadamente ingressaram no serviço público por meio de processo seletivo público, nos termos da Lei 11.350/06.

Capítulo II – Dos Requisitos e das Atribuições dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE)

Art. 8º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias são considerados profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, para fins do disposto na alínea 'c' do inciso XVI do **caput** do art. 37 da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 14.536, de 2023)

§1º. Das Atribuições do Cargo de ACS:

I - Atuar na promoção, proteção e prevenção da saúde, acompanhando as famílias em sua área geográfica e orientando sobre as diretrizes, normatização e formas de acesso ao SUS;

II - Cadastrar e mapear toda população de sua micro área no sistema informatizado utilizado pela Secretaria de Saúde de Pacatuba, com migração para Ministério da Saúde;

III - Manter o registro individualizado e atualizado dos atendimentos de cada cidadão e inserir no sistema de informação da Atenção Primária de Saúde (APS) vigente, identificado pelo Cartão Nacional de Saúde e/ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - Realizar visitas domiciliares regulares e periódicas, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a Unidade Básica de Saúde (UBS):



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO**

- a) da gestante, no pré-natal, no parto, no puerpério e estado vacinal previsto no calendário nacional de vacinação;
- b) da lactante, nos meses seguintes ao parto;
- c) da criança, verificando seu estado vacinal previsto no calendário nacional de vacinação e a evolução de seu peso e de sua altura;
- d) do adolescente, identificando suas necessidades, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas e estado vacinal previsto no calendário nacional de vacinação;
- f) da pessoa em sofrimento psíquico;
- g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
- h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
- i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
- j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V - na orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção primária de saúde – APS e do sistema municipal de saúde;

VI- Participar de todas as atividades de promoção de saúde, **em sua área geográfica instituídas pelo gestor municipal;**

VII- Trabalhar com a descrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida, considerar as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território e priorizar as situações de risco epidemiológico determinadas pela gestão municipal;

VIII - Utilizar instrumentos, telefone celular, tablet e demais materiais para a coleta de informações que apóie no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

IX- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população a descrita à Unidade Básica de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

X - Informar aos usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.

Site: www.cmpacatuba.ce.gov.br Email:camaramunicipaldepacatuba@gmail.com

E-mail Institucional contato@cmpacatuba.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO**

XI - Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades de quaisquer Programas de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe;

XII - Acompanhar por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês, contemplando todos os membros da família;

XIII- Identificar situações de risco e vulnerabilidade coletivo e individual na área geográfica.

§2º. Atribuições dos Cargos de ACE:

I - O(a) Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

II - São consideradas atividades típicas do(a) Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

- a – Visitação do ACE de 20 a 25 imóveis/dia;
- b - Realização minuciosa pesquisa larvária nos imóveis definidos no estrato;
- c - Coleta e preenchimento dos rótulos e dos tubitos;
- d- Registro das informações no formulário BCL (Boletim de Campo e de Laboratório);
- e- Repasse diário do BCL ao final do dia, devidamente preenchido ao supervisor;
- f - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- g - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o(a) Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
- h - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO**

- i - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- j - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- l - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- m - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- n - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- o - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- p- identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- q - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

§3º- As atividades dos(as) Agentes de Combate às Endemias estão atreladas à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental, assim como a atenção básica, como:

- I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;
- II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;
- III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;
- IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO**

§4º. O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

Art. 9º. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

III - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

IV - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

Art. 10º. Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual - EPI e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 11º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias receberão capacitação em serviço, de forma continuada, gradual e permanente, cujo conteúdo atenderá das prioridades definidas a partir de indicadores de planejamento estabelecidos para cada território de atuação.

**Título III - Do Regime Funcional
Capítulo I - Do Ingresso na Carreira
Seção I – Disposição Preliminar**

Art. 12º. A contratação de servidores para cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, dependerá de habilitação legal, além da aprovação e classificação em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos.

Seção II – Da Contratação

Art. 13º. A aprovação em processo seletivo público não gera, por si só, o direito à contratação, a qual obedecerá, rigorosamente, a ordem de

Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.

Site: www.cmpacatuba.ce.gov.br Email:camaramunicipaldepacatuba@gmail.com

E-mail Institucional contato@cmpacatuba.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA TRABALHO E COMPROMISSO

classificação no processo seletivo público, conforme as condições estabelecidas no edital, e dependerá da necessidade do preenchimento da vaga correspondente.

Seção III – Do Processo Seletivo Público

Art. 14º. A admissão efetiva dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício da atividade, atendendo aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

PARAGRAFO-ÚNICO - O processo seletivo referido no caput deste artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação, conforme as disposições do SUS e do próprio edital.

Art. 15º. Fica vedada a contratação ou terceirização de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos/epidêmicos, na forma da lei aplicável, e para atender aos casos de afastamento temporário por mais de três meses de servidores que ocupam o cargo de ACS ou ACE, cuja contratação será temporária.

Capítulo II - Do Exercício

Art. 16º. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público. A regulamentação da exigência da área em que trabalha também poderá ser feita por meio de portaria, ou outros tipos de normativos.

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta (40) horas;

III - ter concluído o ensino médio.

§1º. É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo.

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente Comunitário de Saúde compete a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devendo:

I - observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA TRABALHO E COMPROMISSO

II - considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida e não ultrapassar o limite máximo preconizado pelo Ministério da Saúde.

§3º. A área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

§4º. Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora de sua atuação e fixe residência será excepcionado o disposto no inciso I do caput deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

Art. 17º. O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta (40) horas;

II - ter concluído o ensino médio.

§1º. O município de Pacatuba responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente de Combate às Endemias compete a fiscalização do número de imóveis a serem visitados pelos ACE, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde bem como os critérios estabelecidos no Art. 8º, §2 desta lei, assim como verificar as seguintes condições;

I - condições adequadas de trabalho;

II - geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.

Título IV - Do Regime de Trabalho Capítulo Único - Do Regime Básico

Art. 18º. A duração do trabalho normal do servidor público, estabelecida em lei ou regulamento, não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais.

Título V - Da Qualificação Profissional e da Valorização dos Agentes Capítulo I - Da Capacitação Profissional

Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.

Site: www.cmpacatuba.ce.gov.br Email:camaramunicipaldepacatuba@gmail.com

E-mail Institucional contato@cmpacatuba.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA TRABALHO E COMPROMISSO

Art. 19º. Fica instituída como atividade permanente a capacitação dos agentes, através da formação continuada, tendo como objetivos:

- I. Capacitar o(a) ACS e o(a) ACE para o desempenho de suas atribuições específicas, de promoção geral à saúde e orientando-o no sentido de obter os resultados desejados;
- II. Estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores.

Parágrafo único. As ações de capacitação dos servidores serão consolidadas em Programa de Educação Permanente.

Art. 20º. A capacitação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do atendimento à população, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, realizados pelo Governo Municipal, ou ente federativo, instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários estabelecidos pela secretaria municipal de saúde de Pacatuba.

Capítulo II - Da Avaliação Especial de Desempenho

Art. 21º. Será realizada anualmente Avaliação Especial de Desempenho a ser elaborada e aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba. Parágrafo único. Serão avaliados:

- I. O cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria de Saúde de Pacatuba para o ACS e ACE ;
- II. A qualidade do atendimento à população.

Art. 22º. A avaliação a que se refere o artigo anterior obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 23º. O Desempenho do ACS e ACE será de responsabilidade da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho nomeada através de Portaria da Secretaria de Saúde de Pacatuba, que fornecerá todo apoio material e técnico, programas de treinamentos necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações.

Art. 24º. A Avaliação Especial de Desempenho medirá a eficiência e a produtividade do(a) servidor(a), dando-lhe um prospecto de sua produção, de suas deficiências e qualificações:

- I. Critério orientador para as chefias;
- II. Treinamento;
- III. Controle e seleção;
- IV. Controle de eficiência pessoal;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA TRABALHO E COMPROMISSO

- V. Intensificar o contato entre chefia e servidor, ensejando o aprofundamento das relações interpessoais;
- VI. Redução das áreas de atrito;
- VII. Cumprir legislação no tocante à Avaliação Especial de Desempenho no estágio probatório do servidor, que ao seu término garantirá a sua estabilidade, nos termos do §4º do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 25º. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será composta por quatro (4) membros, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS:

- a. Chefe do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde/SMS;
- b. Coordenação dos ACS/SMS;
- c. Chefia do Núcleo de Zoonoses e Endemias/SMS, e
- d. Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Art. 26º. Durante o estágio probatório os servidores passarão por 2 (duas) avaliações:

- a) Ao completar 12 (doze) meses.
- b) Ao completar 24 (vinte e quatro) meses.

I. A última avaliação será realizada dois meses antes do fim do estágio probatório, objetivando relatório final e conclusivo para fins de conhecimento e futuros procedimentos;

II. Cada processo avaliativo pode variar em um e até três meses de diferença.

Art. 27º. A avaliação de desempenho levará em consideração o comportamento do servidor no cumprimento de suas atribuições e deveres funcionais e será processado as seguintes etapas:

- I. Contato com as chefias imediatas e servidores avaliados;
- II. Tabulação das avaliações;
- III. Prazo de recursos;
- IV. Relatório final e entrega dos pareceres.

§1º. As avaliações de desempenho pressupõem a responsabilidade conjunta entre avaliado e avaliadores fundamentando-se no comprometimento mútuo baseado na relação interpessoal.

§2º. Finalizado os resultados tabulados pela Comissão de Avaliação e Desempenho, esta dará conhecimento à chefia imediata, que por sua vez dará ciência ao servidor da nota correspondente a cada avaliação referente ao período avaliado.

§3º. O servidor ao final de cada processo avaliativo poderá recorrer à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, caso julgue-se prejudicado quanto às notas constantes do boletim de avaliação.

Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.

Site: www.cmpacatuba.ce.gov.br Email:camaramunicipaldepacatuba@gmail.com

E-mail Institucional contato@cmpacatuba.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO**

§4º. O servidor ao ter ciência do teor da avaliação do seu desempenho, assinará o respectivo boletim de avaliação, utilizando o espaço próprio para suas considerações referentes à sua pontuação e respectivo recurso, caso necessário.

§5º. Cada recurso será analisado pela comissão de Avaliação Especial de Desempenho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 28º. Os critérios de todos fatores, deverão obedecer a um padrão de classificação dos comportamentos verificáveis, ficando graduados entre o nível um e o nível seis, a saber:

- a) Nível 1: "Insatisfatório", quando o servidor em determinado fator, apresentar deficiências;
- b) Nível 2: "Franco", quando o servidor em determinado fator, não cumpre os resultados esperados;
- c) Nível 3: "Regular", quando o servidor em determinado fator necessita de correções substanciais com comprometimento dos resultados esperados;
- d) Nível 4: "Bom", quando o servidor em determinado fator necessita de correções superficiais, sem comprometimento dos resultados;
- e) Nível 5: "Ótimo", quando o servidor em determinado fator, se encontra acima da média de desempenho aceitável;
- f) Nível "Excelente", quando o servidor em determinado fator já atingiu o desempenho como ideal.

Art. 29º. O boletim de avaliação será constituído por sete questões relacionadas aos fatores comportamentais e em caso de o servidor não atingir o mínimo necessário em cada avaliação, será considerado "insuficiente", devendo receber acompanhamento técnico, bem como treinamento, para que seu rendimento seja aprimorado, período no qual será avaliado diretamente pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, em conjunto com sua chefia imediata.

Parágrafo único. Se na avaliação seguinte, o servidor que se encontrar em estágio probatório, não apresentar melhoramento que o eleve no mínimo a um nível acima, será aberto Processo Administrativo, com o objetivo, se for o caso, de efetuar seu desligamento.

Art. 30º. A descrição dos fatores de avaliação serão:

- I. Assiduidade: serão valorizadas de zero a dezesseis pontos, sendo: zero (0) ponto para o conceito Insatisfatório, três (3) pontos para o conceito Fraco, cinco (5) pontos para o conceito Regular, nove (9) pontos para o conceito Bom, doze (12) pontos para o conceito Ótimo e dezesseis (16) pontos para o conceito Excelente.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO**

Parágrafo único. No critério de assiduidade considerar-se-á pontos perdidos por faltas não justificadas, contabilizadas no período de cada avaliação, na seguinte proporção:

Número de Faltas Pontos Perdidos (Zero 0) De um a cinco, (3) De seis a dez, (5) Acima de dez (10)

- I. Pontualidade: serão valorizadas de zero a quatorze pontos, sendo: (zero ponto) para o conceito Insatisfatório, (três pontos) para o conceito Fraco, (cinco pontos) para o conceito Regular, (oito pontos) para o conceito Bom, (onze pontos) para o conceito Ótimo e (quatorze pontos para o conceito Excelente);
- II. Produtividade: serão valorizadas de zero a quatorze pontos, sendo: (zero ponto) para o conceito Insatisfatório, (três pontos) para o conceito Fraco, (cinco pontos) para o conceito Regular, (oito pontos) para o conceito Bom, (onze pontos) para o conceito Ótimo e (quatorze pontos) para o conceito Excelente;
- III. Senso de disciplina: serão valorizadas de zero a quatorze pontos, sendo: (zero ponto) para o conceito Insatisfatório, (três pontos) para o conceito Fraco, (cinco pontos) para o conceito Regular, (oito pontos) para o conceito Bom, (onze pontos) para o conceito Ótimo e (quatorze pontos) para o conceito Excelente;
- IV. Capacidade de Iniciativa e Cooperação: serão valorizadas de zero a quatorze pontos, sendo: (zero ponto) para o conceito Insatisfatório, (três pontos) para o conceito Fraco, (cinco pontos) para o conceito Regular, (oito pontos) para o conceito Bom, (onze pontos) para o conceito Ótimo e (quatorze pontos) para o conceito Excelente;
- V. Capacidade de Aprendizado e Desenvolvimento: serão valorizadas de zero a quatorze pontos, sendo: (zero ponto) para o conceito Insatisfatório, (três pontos) para o conceito Fraco, (cinco pontos) para o conceito Regular, (oito pontos) para o conceito Bom, (onze pontos) para o conceito Ótimo e (quatorze pontos) para o conceito Excelente;
- VI. Aspectos observáveis de seu grau de responsabilidade e probidade serão valorizadas de zero a quatorze pontos, sendo: (zero ponto) para o conceito Insatisfatório, (três pontos) para o conceito Fraco, (cinco pontos) para o conceito Regular, (oito pontos) para o conceito Bom, (onze pontos) para o conceito Ótimo e (quatorze pontos) para o conceito Excelente.

Art. 31º. Os relatórios parciais indicarão obrigatoriamente:

- a) As medidas de correções necessárias, em especiais as destinadas a promover a capacitação ou treinamento do servidor avaliado, com desempenho insuficiente;
- b) As deficiências identificadas no desempenho dos servidores, considerando os critérios de avaliação previstos nesta Lei.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO**

Art. 32º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde adoção das medidas necessária para o aprimoramento do servidor cujo desempenho tenda sido considerado insuficiente.

**Capítulo III – Do Direitos e deveres dos ACS/ACE
Seção I do direito, seção II dos deveres**

Seção I do direito

Art. 33º – Prevalecem quanto aos servidores públicos efetivos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, os direitos e vantagens estabelecido nesta Lei Complementar, no Estatuto do Servidor público do Município de Pacatuba Lei complementar 028/2018 e em especial, os previstos na Constituição Federal/88, pelo artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX, estando regulamentados na forma da presente Lei:

§ 1º – Licença para o desempenho de mandato classista – É assegurado ao servidor público eleito para cargos de direção ou representação de confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria, a licença para desempenho do mandato classista, sem prejuízo de sua remuneração e de sua carreira, estendendo ao dirigente classista licenciado o direito de inamovibilidade por até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

§ 2º - Licença para atividades Políticas – O servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, terá direito à licença, com remuneração, pelo período compreendido entre a sua escolha em convenção partidária, com candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, a partir do registro da candidatura e até o décimo quinto (15) dia seguinte ao pleito, o servidor público fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, sem nenhum prejuízo de sua remuneração, sendo eleito aplica-se o disposto no Estatuto do servidor público de Maranguape;

§ 3º - É reconhecido ainda, o direito à licença Maternidade para a servidora pública, sem prejuízo do cargo e do salário, com duração de cento e oitenta dias;

§ 4º - A Licença Prêmio (quinquênio), instituída pelo artigo 36 da Lei orgânica Municipal, será um prêmio concedido ao servidor de que trata essa Lei, após cada período de 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado ao Município de Pacatuba, e fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo total de sua remuneração, fica estabelecidos os seguintes procedimentos para sua concessão:

I - A Secretaria Municipal de Saúde e as unidades administrativas a ela equiparadas organizarão, anualmente, cronograma de concessão de licenças como prêmio;

Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.

Site: www.cmpacatuba.ce.gov.br Email:camaramunicipaldepacatuba@gmail.com

E-mail Institucional contato@cmpacatuba.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA TRABALHO E COMPROMISSO

II - A cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração total do cargo efetivo;

III - O ato de afastamento deve ser precedido de protocolo de requerimento feito pelo servidor; autorização da chefia imediata e quando for o caso, da autoridade superior a qual estiver subordinado o servidor; e do deferimento da autoridade competente, obedecida a escala organizada de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração;

§ 5º - É direito dos servidores públicos de que trata esta lei;

I - o reconhecimento da aposentadoria especial, por exercício de atividade insalubre e perigosa, nos termos da Lei Federal 13.342/2016 E Emenda Constitucional 120/2022, devendo a Administração Pública Municipal realizar o seu Perfil Profissiográfico Previdenciária (PPP), junto ao INSS e/ou Instituto de Previdência Própria dos servidores do município de Pacatuba - CE;

II - O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade em grau máximo (40%) permitida em legislação, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base.

Art. 34º – Fica assegurado à participação dos servidores públicos de que trata essa Lei nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação;

Seção II dos deveres

Art. 35º – Os servidores públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Pacatuba – CE, ficam sujeitos ao cumprimento das atribuições inerentes aos respectivos cargos, na forma prevista nesta Lei, estando seus deveres e condutas proibidas no exercício de suas atividades, ressaltando como proibições e condições de perda do cargo público, neste caso, aquelas previstas no artigo 41 da Constituição Federal e, ainda:

§ 1º - A Administração Pública, poderá exonerar o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - acumulação ilegal de cargos, cargos ou funções públicas, excetuadas as acumulações prevista no artigo 37, inc. XVI, da Constituição Federal de 1988;

II - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei no 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

III - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias pelo Chefe do Poder Executivo, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade do vínculo empregatício, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO**

§ 2º - No caso do Agente Comunitário de Saúde, também poderá ser causa de exoneração o não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º da Lei Federal 11.350/06, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência, observado o disposto no artigo 10, § 1º, "a" da presente Lei.

**Título VI - Do Desenvolvimento na Carreira
Capítulo I – Da Promoção Horizontal**

Art. 36º. A Promoção Horizontal é o desenvolvimento na carreira do servidor, no mesmo nível de cargo, sem ascender ao superior, mediante titulação definida nesta Lei.

Art. 37º. A Promoção Horizontal é ato de competência do Prefeito Municipal e será concedida mediante requerimento do servidor devidamente instruído com prova de formação ou titulação própria do nível a que pretende ser elevado.

§1º. O pedido deverá ser analisado no prazo máximo de 30 dias úteis a contar do protocolo do requerimento.

§2º. A Promoção Horizontal será realizada no mês subsequente a sua concessão.

§ 3º - Os acréscimos sobre o vencimento básico na passagem para os Níveis e Classes serão da seguinte forma:

- I. NÍVEL 02, Classe II, Ensino Médio, 15% sobre o vencimento básico do Nível 01, Classe I e Classe III Curso Técnico, 10% sobre o vencimento básico do Nível 02, Classe II;
- II. NÍVEL 03, Classe IV, Ensino Superior, 25% sobre o vencimento básico do Nível 02, Classe III;
- III. NÍVEL 04, Classe V, Pós Graduação, 40% sobre o vencimento básico do Nível 03, Classe IV;
- IV. NÍVEL 05, Classe VI, Mestrado, 50% sobre o vencimento básico do Nível 04, Classe V e Classe VII Doutorado, 60% sobre o vencimento básico do Nível 05, Classe VI;

Art. 38º. Para a concessão da Promoção Horizontal deverão ser observados os seguintes requisitos obrigatórios e cumulativos:

- I. Somente será concedido se comprovado a realização de cursos em instituições autorizadas ou reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação e/ou Secretaria de Educação do Estado do Ceará;
- II. Unicamente será concedido para cursos que possuam pertinência com as atribuições do cargo exercido pelo servidor e/ou na área da saúde, conforme regulamentação estabelecida por lei;
- III. Entre uma promoção e outra deverá ser observado o interstício mínimo de 02 (dois) anos.
- IV. O servidor só poderá elevar uma classe de cada vez, e
- V. O servidor deverá estar no exercício das atribuições da função.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA TRABALHO E COMPROMISSO

Art. 39º. A Promoção Horizontal observará os seguintes percentuais referentes a classe 1, escalonados para as demais classes de acordo com o percentual fixado para a progressão horizontal, conforme tabela constante do Anexo II desta lei.

§1º. Os graus de promoção horizontal serão designados por letras maiúsculas e numero ordinário, compreendendo 07 classes.

§2º. Cada Classe desdobra-se em 03 (três) referencias, que constituem a linha vertical de, sendo a 1º referencia "R 0" (R zero) e as duas ultimas classes com 02 (duas) referencia cada para progressão.

§3º. Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

- a) carga horária mínima de 20 (vinte) horas;
- b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional, concluídos no máximo 5 (cinco) anos anteriores à data do enquadramento.

§4º. A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

§5º. Os títulos pós-graduação, mestrado e doutorado deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo ou relacionados com a área de atuação, ligado a saúde.

Capítulo II – Da Progressão Vertical

Art. 40º. Progressão é a passagem do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de uma referência para outra superior, dentro da classe que ocupe, com acréscimo de 4% sobre seus vencimentos, observando as seguintes condições;

§ 1º - houver completado 02 (dois) anos de efetivo exercício na Referência anterior, período em que não são admitidas mais de 10 (dez) faltas injustificadas sobre pena de ser prejudicada a sua progressão com a obrigatoriedade de ser reiniciada a contagem do prazo na Referência em que se encontrar a partir do dia útil seguinte ao registro da 11ª (decima primeira) falta injustificada;

§ 2º não houver sofrido no período dos 02 (dois) últimos anos, pena disciplinar igual ou maior que a de suspensão na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, sob pena de ser reiniciada a contagem do prazo previsto no inciso anterior, a partir do dia seguinte ao término da punição de suspensão;

§ 3º – ter obtido no último Relatório de Gestão Profissional média trienal igual ou superior a 60% dos pontos disponíveis;

§ 4º - O tempo em que o servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computa para o período de que trata o § 1º deste artigo,

Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.

Site: www.cmpacatuba.ce.gov.br Email:camaramunicipaldepacatuba@gmail.com

E-mail Institucional contato@cmpacatuba.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe a presente Lei e demais Legislações do Município de Pacatuba - CE, e ainda, no caso de concessão de Licença para Desempenho de Mandato Classista, prevista no § 1º do art. 33 da presente Lei;

§ 5º - A contagem do tempo para novo período é sempre iniciada no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior de avaliação.

§ 6º - A Administração concederá ex officio a Progressão vertical a cada período de 24 (vinte e quatro) meses de avaliação a que se sujeitar o servidor, observadas as condições estabelecidas nos § 1º ao 4º deste artigo;

§ 7º - Para dar cumprimento ao disposto no inciso anterior, o Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional atualizará ao final de cada período bienal de avaliação do servidor, a contar da data de vigência da presente Lei, o Relatório de Gestão Profissional previsto nesta Lei, devendo a Administração expedir Portaria com a nova classificação dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias promovidos, fazendo a previsão orçamentária do pagamento da Progressão vertical, bem como o seu pagamento, a partir do mês seguinte ao término do biênio de avaliação do servidor;

§ 8º - Para os servidores públicos, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, admitidos até a data de vigência desta Lei, considera-se, para efeito de Progressão vertical, todo o tempo de exercício na função correlata ao do cargo transformado, no momento do enquadramento, resguardados os seus direitos adquiridos.

§9º. Entre uma progressão e outra deve ser respeitado o interstício mínimo de 02 (dois) anos, com aprovação em avaliação de desempenho no período.

§ 10º. O servidor aprovado em processo seletivo público ingressará na carreira na referência 1, no nível da titulação mínima exigida para o cargo.

§ 11º. A primeira progressão vertical somente será concedida após o cumprimento e aprovação no estágio probatório.

§12º. A progressão vertical será nos percentuais incidentes sobre o grau imediatamente anterior, conforme tabela constante **do Anexo II** desta lei.

§13º. Os graus de progressão vertical serão designados conforme anexo II desta lei, distribuídos em 5 níveis, 16 referencias e 7 classes.

§14º. Como condição para a progressão vertical é obrigatória a avaliação especial de desempenho pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

§15º. Decorrido o prazo previsto no §2º deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

Art. 41º. A mudança de grau de vencimento, em decorrência da progressão será concedida no mês subsequente ao que o servidor completar o interstício mínimo, atendidas as condições previstas neste artigo.

Art. 42º. A contagem de tempo para fins de progressão será suspensa nos casos seguintes, dando continuidade da contagem no dia subsequente à reapresentação do servidor:



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO**

- I. Licença para concorrer a cargo eletivo e desempenhar o respectivo mandato, quando for o caso;
- II. Afastamento superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias alternados, no período de 03 (três) anos, por motivo de licença para tratamento de saúde.

Art. 43º. As licenças, afastamentos ou disponibilidade não remunerados pelo Município interrompem a contagem de tempo para fins de progressão, em especial:

- I. O afastamento para servir em outro órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, sem ônus para o Município;
- II. Licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ou para acompanhar o cônjuge servidor público;

Parágrafo único. A contagem de tempo para progressão será iniciada após o retorno do servidor às atividades do cargo.

**Título VII – Do Vencimento e Remuneração
Seção I Das vantagens , seção II das gratificações**

Art. 44º. Fica fixado o piso salarial inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Considera-se vencimento inicial da Carreira dos servidores de que trata esta Lei, o piso salarial fixado para a Classe I, no Nível I, Referência Base, e vencimento básico do servidor, o valor correspondente ao Nível, Classe e Referência em que o mesmo estiver enquadrado, de acordo com o Sumário e Tabela de Vencimentos especificado no Anexo II, devendo ser considerando no ato de enquadramento o seu tempo de serviço no cargo, a escolaridade e o seu desempenho profissional;

§ 2º - A remuneração do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias efetivos corresponde ao vencimento base, que é de acordo com a Classe, Nível e a Referência em que se encontra, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 3º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.

§ 4º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO**

planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados, de cumprimento de metas e de reuniões de equipe.

**Seção I
Das Vantagens**

Art. 45 – Além do vencimento, fica assegurado aos ACS/ACE as vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Pacatuba, bem como as que seguem;

I – Gratificações:

- a) Gratificação de Função especial;
- b) Gratificação de Função de Mobilizador Social;
- c) Gratificação de Borrifador;
- d) Gratificação de Incentivo Financeiro do Governo Federal;

II – Adicionais

- a) por tempo de serviço;
- b) por insalubridade;
- c) de serviço extraordinário;

III – Das Indenizações

- a) De Transporte;
- b) Diárias;

IV – Do Auxílio

- a) Vale alimentação;

**Sub-seção I
Gratificação de Função Especiais**

Art. 46 – Fica criada as gratificações para as seguintes funções especiais:

§ 1º – Supervisor de Campos – O Supervisor Geral de Campo e Supervisor Local de Campo, cujo quantitativo de vagas consta no Anexo I, desta Lei, no valor de 50% e 30%, e calculada sobre o valor dos seus vencimentos mensais respectivos, devida ao servidor efetivo Agente de Combate às Endemias, designado para exercer a referida função, cujas atribuições estão estabelecidas no Anexo III;

I - A Gratificação para Supervisão de Campo será percebida cumulativamente com o vencimento do Agente Combate às Endemias designado;

II - O Agente de Combate às Endemias que for designado para exercer as funções de Supervisão de Campo não poderá perceber qualquer outra espécie de gratificação, independentemente de sua natureza, denominação ou base de cálculo;

III – É assegurado a todos os servidores Agente de Combate às Endemias efetivo, designado para exercer essa função gratificada de supervisão, o benefício da Progressão Horizontal, sendo sua Avaliação de Desempenho restrita às atribuições da Função de Supervisão de Campo, descrita no Anexo III;



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO**

IV – A gratificação de que trata o caput deste artigo, não poderá ser incorporada ao vencimento do servidor designado, devendo ser suspensa caso o servidor seja dispensado da função de Supervisor de Campo;

§ 2º – Mobilizado Social – A função do Mobilizado Social poderá ser desenvolvida por um Agente Comunitário de Saúde ou por um Agente de Combate às Endemias, com o acréscimo do valor de 20%, calculada sobre os seus vencimentos básicos mensais respectivos, desde que designado para exercer a referida função, cujas atribuições e pré-requisitos estão estabelecidas no Anexo III;

§ 3º – Borrifador – É função exercida exclusivamente por Agentes de Combate às Endemias, cujas atividades específicas e pré-requisitos estão descritos no Anexo III, da presente Lei, e corresponde a um acréscimo no valor de 50%, calculada sobre o valor do seu vencimento base;

Art. 47 – A função gratificada prevista no § 3º do artigo anterior poderá ser incorporada ao vencimento do servidor, caso este venha receber-la por um período ininterrupto de 5 anos;

**Sub-seção II
Gratificação de Incentivo Adicional do Governo Federal**

Art. 48 – A Gratificação de Incentivo Adicional é uma vantagem pecuniária já garantida por Lei Federal 12.994/14, aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de combate as Endemias em atividade e vínculo empregatício com o Município de Maranguape de acordo com as suas atribuições, devendo ser pago, em conformidade com repasse feito anualmente pelo governo federal como Assistência Financeira complementar adicional (décima terceira parcela complementar), na razão total do valor do seu financiamento, a título de incentivo financeiro, não incorporável aos seus vencimentos ou remuneração para qualquer efeito;

**Sub-seção III
Dos Adicionais e Auxílio**

Art. 49 - O Adicional por Tempo de Serviço é a vantagem pecuniária permanente equivalente a 1% (um por cento) dos seus vencimentos, de caráter individual e incorporável ao vencimento do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias para todos os efeitos, a cada período de 1 ano de serviço público no Município de Pacatuba -CE, revogando-se disposições em contrário;

Art. 50 - Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos, recaindo sobre os cargos de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no percentual de 40% (por cento) dos seus vencimentos básicos, revogando-se disposição em contrário;

Art. 51 – Fica assegurado aos profissionais ACS/ACE que necessitarem se deslocar casa/trabalho/casa, auxílio transporte, para utilização com

Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.

Site: www.cmpacatuba.ce.gov.br Email:camaramunicipaldepacatuba@gmail.com

E-mail Institucional contato@cmpacatuba.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA TRABALHO E COMPROMISSO

despesas de deslocamento em veículos coletivos Urbanos, Municipal e/ou inter-Municipal;

Parágrafo-único – o valor do auxílio será calculado sobre o valor cobrado pelos veículos coletivos e a quantidade de transporte coletivo a ser utilizado pelo servidor, casa/trabalho/casa, sendo tal valor pago em pecúnia na conta do servidor, bem como autorizado desconto de 5% no contracheque do servidor em contrapartida do benefício, calculado sob o menor vencimento pago pelo Município de Pacatuba.

Art. 52 - A remuneração do ocupante do cargo público efetivo do Poder Executivo do Município, percebida cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não, poderão exceder o subsídio mensal em espécie do Chefe do Poder Executivo do Município.

Título VIII – Das Disposições Transitórias

Art. 53. O enquadramento do atual ocupante de cargo, concursado, na sistemática instituída nesta lei, dar-se-á em cargo de atribuições correspondentes, de denominação igual ou equivalente.

Art. 54. O enquadramento dos atuais ocupantes de cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE será efetuado por Decreto, levando-se em conta as progressões já concedidas.

Art. 55. A remuneração do servidor é irredutível, mesmo que superior ao vencimento previsto nesta lei.

Parágrafo único. Caso o atual vencimento do servidor ultrapasse o valor estabelecido no Anexo III, será enquadrado na classe e nível imediatamente superior.

Título IX – Das Disposições Finais

Art. 56. Ao Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE se aplica se de forma subsidiariamente o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pacatuba /CE no que for mais vantajoso para a categoria.

Parágrafo único. Integram a presente lei seus Anexos.

- I. Anexo I: Quadro das Funções;
- II. Anexo II: Tabela de Progressão Funcional da Carreira;
- III. Anexo III: Tabela de Vencimento.

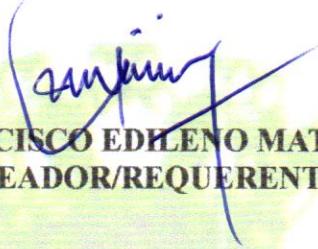
Art. 57. As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento anual vigente.

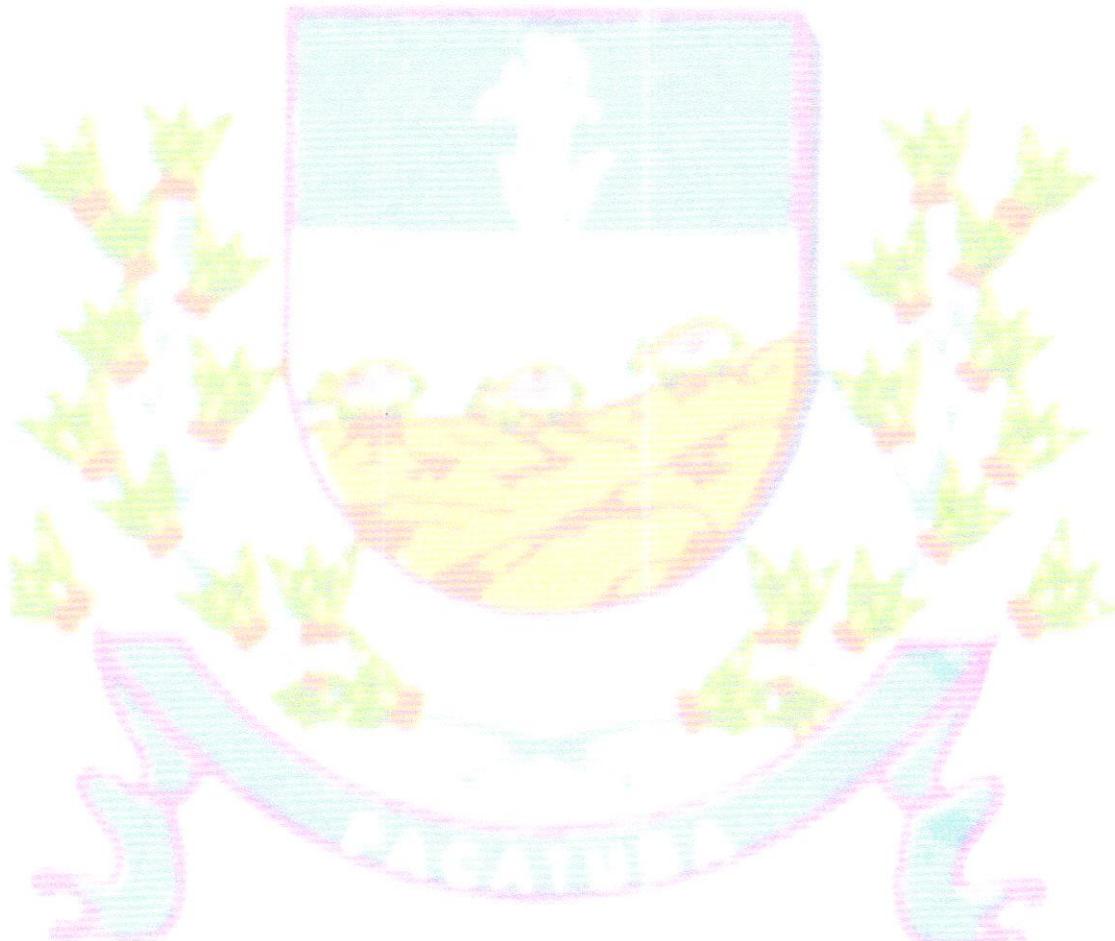
Art. 59. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 13 de março de 2024.


FRANCISCO EDILENO MATOS
VEREADOR/REQUERENTE





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS - (QUADRO PERMANENTE)

Denominação do Cargo	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde	96
Agente de Combate às Endemias	56
Total 02	Total 152

QUADRO DE FUNÇÕES ESPECIAIS

Nomenclatura da Função Especial	Quantidade
Supervisor Geral de Campo	1
Função de Borrifador	2
Mobilização Social	1
Sub-total:	Sub-total

ANEXO II

SUMÁRIO DOS NÍVEIS E CLASSES

N 01

- Agente Comunitários de Saúde Classe I (N1-I)
- Agente de Combate às Endemias Classe I (N1-I)

N 02

- Agente Comunitários de Saúde Nível 2 Técnico/Classe II (N1-I)
- Agente de Combate às Endemias Nível 2 Técnico/Classe II (N1-I)

Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.

Site: www.cmpacatuba.ce.gov.br Email:camaramunicipaldepacatuba@gmail.com

E-mail Institucional contato@cmpacatuba.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO**

N 03

- Agente Comunitários de Saúde Nível 3 /Classe III (N2-II)
- Agente de Combate às Endemias Nível 3/Classe III (N2-II)

N 04

- Agente Comunitários de Saúde Nível 4/Classe IV (N3-III)
- Agente de Combate às Endemias Nível 4/Classe II (N3-III)

N 05

- Agente Comunitários de Saúde Nível 5 Mestrado/Classe V (N4-IV)
- Agente de Combate às Endemias Nível 5 Mestrado/Classe V (N4-IV)
- Agente Comunitários de Saúde Nível 5 Doutorado/Classe VI (N5-V)
- Agente de Combate às Endemias Nível 5 Doutorado Classe VI (N5-V)ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

TÍTULO DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Descrição do Cargo

Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

1. Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
2. Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;
3. O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
4. O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
5. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
6. Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida Desempenhar atividades auxiliares na execução dos Programas de Saúde e outras correlatas ao cargo.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO**

Série de Classes e Pré-requisitos

Nível 1/ CLASSE I

Ensino Médio Completo

Nível 2 Técnico/CLASSE II

Ter concluído Curso Técnico;

Ter 02 (dois) anos de efetivo exercício do Nível/Classe anterior;

Nível 3/CLASSE III

Ter participado, com aproveitamento, de Curso de graduação Superior.

Ter 02 (dois) anos de efetivo exercício do Nível/Classe anterior;

Nível 4/CLASSE IV

Ter participado, com aproveitamento, de curso de Pós-Graduação;

Ter 02 (dois) anos de efetivo exercício do Nível/Classe anterior;

Nível 5/CLASSE V (Mestrado)

Ter participado, com aproveitamento, de curso de Mestrado;

Ter 02 (dois) anos de efetivo exercício do Nível/Classe anterior;

Nível 5/CLASSE VI (Doutorado)

Ter participado, com aproveitamento, de curso de Doutorado;

Ter 02 (dois) anos de efetivo exercício do Nível/Classe anterior;

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Descrição do Cargo

Controle ou erradicação de endemias ou zoonoses (dengue, febre amarela, malária, raiva, esquistossomose leishmaniose, chagas, escorcionismo, etc.) e outros; realizar pesquisas de vetores nas fases larvárias e adulta; Realizar eliminação de criadouros/depósitos positivos, através de remoção, destruição, vedação; realizar tratamento focal e Borrifação com equipamentos; realizar distribuição e recolhimento de coletores de fezes; realizar coletas de amostras em cães; registrar as infecções referentes às atividades executadas em formulários específicos; participa das ações de educação em saúde do serviço de zoonoses (individual ou em grupo) dos domicílios e comunidades; participa junto à equipe de saúde da capacitação de recursos humanos, do planejamento e execução das ações de controle de vetores do serviço de zoonoses e outras



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO**

atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho. Zona Urbana e Rural; desempenhar outras atividades afins ao cargo.

Série de Classes e Pré-requisitos

Nível 1/ CLASSE I

Ensino Médio Completo

Nível 2 Técnico/CLASSE II

Ter concluído Curso Técnico;

Ter 02 (dois) anos de efetivo exercício do Nível/Classe anterior;

Nível 3/CLASSE III

Ter participado, com aproveitamento, de Curso de graduação Superior.

Ter 02 (dois) anos de efetivo exercício do Nível/Classe anterior;

Nível 4/CLASSE IV

Ter participado, com aproveitamento, de curso de Pós-Graduação;

Ter 02 (dois) anos de efetivo exercício do Nível/Classe anterior;

Nível 5/CLASSE V (Mestrado)

Ter participado, com aproveitamento, de curso de Mestrado;

Ter 02 (dois) anos de efetivo exercício do Nível/Classe anterior;

Nível 5/CLASSE VI (Doutorado)

Ter participado, com aproveitamento, de curso de Doutorado;

Ter 02 (dois) anos de efetivo exercício do Nível/Classe anterior;

ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Descrição da Função de Supervisor Geral de Campo

É o supervisor geral de campo o maior responsável pela execução das atividades. É o responsável pelo planejamento, acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades operacionais de campo. As suas atividades exigem não só o integral conhecimento técnicos mas, ainda, capacidade de discernimento

Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.

Site: www.cmpacatuba.ce.gov.br Email:camaramunicipaldepacatuba@gmail.com

E-mail Institucional contato@cmpacatuba.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA TRABALHO E COMPROMISSO

na solução de situação não previstas e muitas vezes emergenciais. Ele é responsável por toda a equipe que exerce a atividade de campo.

ATRIBUIÇÕES:

Participar da elaboração do planejamento das atividades na Vigilância Epidemiológica;

Elaborar, juntamente com os supervisores de área, a programação de supervisão das localidades sob sua responsabilidade;

Supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas nas áreas;

Elaborar relatórios mensais sobre os trabalhos de supervisão realizados e encaminhá-los ao coordenador municipal do programa;

Dar suporte necessário para suprir as necessidades de insumos, equipamentos no campo;

Participar da organização e execução de treinamento e reciclagem do pessoal de campo;

Avaliar, juntamente com os supervisores de área, o desenvolvimento das atividades nas suas áreas, com relação ao cumprimento de metas e qualidades das ações empregadas;

Participar das avaliações de resultados de programas no município;

Trabalhar em parceria com entidades que possam contribuir com as atividades de campo nas suas áreas de trabalho;

Implantar e coordenar ações que possam solucionar situações não previstas ou consideradas de emergência;

PRÉ-REQUISITO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SUPERVISOR GERAL DE CAMPO

Ser servidor efetivo do cargo de Agente de Combate às Endemias

Ter concluído Ensino Médio Completo;

Curso de capacitação de no mínimo 40h/aula nos últimos 12 meses;

Ser aprovado em processo Seletivo interno de títulos;

Descrição da Função de Supervisor Local de Campo

É o responsável pelo trabalho realizado pelos agentes de combate às endemias, sob sua orientação. É também o elemento de ligação entre os seus agentes, o supervisor geral de campo e a coordenação dos trabalhos de campo.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO**

ATRIBUIÇÕES:

Acompanhamento das programações, quando a sua execução, tendo em vista não só a produção, mas também a qualidade do trabalho;

Organização e distribuição dos agentes de combate às endemias sob sua supervisão, dentro da área de trabalho, acompanhamento do cumprimento de itinerários, verificação do estado dos equipamentos, assim como da disponibilidade de insumos;

Capacitação do pessoal sob sua responsabilidade, de acordo com estas instruções, principalmente no que se refere:

- a) Conhecimento, manejo e manutenção dos equipamentos de aspersão;
- b) Noções sobre inseticidas, sua correta manipulação e dosagem;
- c) Técnica de pesquisa larvária e tratamento (focal e perifocal);
- d) Orientação sobre o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI)
- e) Controle e supervisão periódica dos agentes de combate de endemias;
- f) Acompanhamento do registro de dados e fluxo de formulários;
- g) Controle de frequência e distribuição de materiais e insumos;

Trabalhar em parceria com as associações de bairros, escolas, unidades de saúde, igrejas, centros comunitários, lideranças sociais, clubes de serviços, etc. que estejam localizados em sua área de trabalho;

Avaliação periódica, junto com os agentes de combate às endemias, das ações realizadas;

Avaliação, juntamente com o Supervisor Geral, do desenvolvimento das áreas com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas.

PRÉ-REQUISITO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SUPERVISOR LOCAL DE CAMPO

Ser servidor efetivo no cargo de Agente de Combate às Endemias

Ter concluído Ensino Médio Completo;

Descrição da Função Gratificada de Mobilizador Social

É o responsável pelas atividades de palestras e orientações em saúde preventiva, cujo público alvo seja a população em geral, e, fornece qualificação
Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.

Site: www.cmpacatuba.ce.gov.br Email:camaramunicipaldepacatuba@gmail.com

E-mail Institucional contato@cmpacatuba.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA TRABALHO E COMPROMISSO

em educação continuada aos servidores públicos que desenvolvam suas atividades na Atenção Básica;

ATRIBUIÇÕES:

Apresentar palestras de orientação e conscientização sobre prevenções de doenças infecto contagiosas em geral, doenças sexualmente transmissíveis, dengue, malária, leishmaniose, chagas, hipertensão, diabetes, hanseníases, tuberculose, campanhas de vacinação, saúde do homem, da mulher, e dos idosos e etc.

PRÉ-REQUISITO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA Mobilizador Social

Ser servidor efetivo no cargo de Agente de Combate às Endemias ou Agente Comunitário de Saúde;

Ter concluído no Ensino Médio Completo;

Ter carga horária de no mínimo 40h/aulas de qualificação nos últimos 12 meses;

Ter sido aprovado em processo seletivo de provas de títulos, realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Saúde, de preferência no mês de janeiro de cada ano;

Descrição da Função Gratificada de Borrifador

É o responsabilidade do Borrifador a aplicação do combate direto aos focos e vetores de endemias e epidemias, com a utilização de produtos químicos e tecnologias de combate.

ATRIBUIÇÕES:

Promover o manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas;

Promover a aplicação de produtos químicos para controle ou combate a vetores causadores de infecções ou infestações;

Promover o tratamento focal e borrifação com equipamentos portáteis;

Efetuar bloqueio em regiões com casos suspeitos de doenças, inclusive Dengue;

Efetuar trabalho em áreas com incidência de casos de Leishmaniose, bem como em pontos estratégicos;

Promover campanhas em vilas, distritos e povoados, inclusive sobre Doença de Chagas;

Executar outras atividades correlatas;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

**PRÉ-REQUISITO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE
BORRIFADOR**

Ser servidor efetivo do cargo de Agente de Combate às Endemias

Ter concluído Ensino Médio Completo;

Utilizar obrigatoriamente os EPI's durante o exercício de suas atribuições;

Curso de capacitação de no mínimo 40h/aula nos últimos 12 meses;

ANEXO IV

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RECONHECIMENTO PESSOAL E
PROFISSIONAL DOS ACS/ACE PACATUBA**

SERVIDOR	MATRÍCULA
CARGO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	REF. /

**1- PRODUTIVIDADE (5,0 à 7,0 pontos) META/MÊS _____ TOTAL DE
VISITAS _____**

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) VISITA DOMICILIAR DE ROTINA		
B) VISITA SUPERVISIONADA		
C) VISITA PRIORITÁRIA		

2- ATIVIDADES DE REGISTRO DE DADOS (0,0 à 1,0 ponto)

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) FICHA "A" / FICHA e-SUS		
B) FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES, HIPERDIA, HAN, TB, CRIANÇA MENOR DE 2 ANOS		
C) RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DIÁRIO		
D) BOLSA FAMÍLIA / SISVAN WEB		

3- PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES COLETIVAS (0,0 À 1,0 ponto)

Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.

Site: www.cmpacatuba.ce.gov.br Email:camaramunicipaldepacatuba@gmail.com

E-mail Institucional contato@cmpacatuba.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) REUNIÕES DE ADUCAÇÃO CONTINUADA		
B) CAMINHADAS		
C) ACOMPANHAMENTO DE CD	META	REALIZADO
D) PSE		
E) MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA		

4- SUBORDINAÇÃO (0,0 à 0,5 ponto)

OBSERVAÇÃO	NOTA

5- ASSIDUIDADE FUNCIONAL (0,0 à 0,5 ponto)

OBSERVAÇÃO	NOTA

NOTA MENSAL

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RECONHECIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL DOS ACS/ACE PACATUBA

SERVIDOR	MATRICULA

Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.

Site: www.cmpacatuba.ce.gov.br Email:camaramunicipaldepacatuba@gmail.com

E-mail Institucional contato@cmpacatuba.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

CARGO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS REF. _____ /

1- PRODUTIVIDADE (5,0 à 7,0 pontos) META/MÊS _____ TÓTAL DE VISITAS _____

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) VISITA DOMICILIAR DE ROTINA		
B) VISITA SUPERVISIONADA		
C) VISITA PRIORITÁRIA		

2- ATIVIDADES DE REGISTRO DE DADOS (0,0 à 1,0 ponto)

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) BOLETIM DIÁRIO		
B) BOLETIM DE RECONHECIMENTO		
C) SINALIZAÇÃO DA ÁREA COBERTA		

3- PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES COLETIVAS (0,0 À 1,0 ponto)

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) CURSOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA		
B) MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA		

4- SUBORDINAÇÃO (0,0 à 0,5 ponto)

OBSERVAÇÃO	NOTA

5- ASSIDUIDADE FUNCIONAL (0,0 à 0,5 ponto)

OBSERVAÇÃO	NOTA

Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.

Site: www.cmpacatuba.ce.gov.br Email: camaramunicipaldepacatuba@gmail.com

E-mail Institucional contato@cmpacatuba.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

NOTA MENSAL	NOTA

ASSINATURA DO AVALIADOR ____ / ____ / ____	ASSINATURA DO AVALIADO ____ / ____ / ____
---	--

**ANEXO IV
FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RECONHECIMENTO PESSOAL E
PROFISSIONAL DOS ACS/ACE PACATUBA**

SERVIDOR	MATRICULA
CARGO AGENTE DE COMBATE ÀS EMDEMIAS	REF. _____ / _____

1- PRODUTIVIDADE (5,0 à 7,0 pontos) META/MÊS _____ TOTAL DE VISITAS _____

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) VISITA DOMICILIAR DE ROTINA		
B) ATIVIDADES EDUCATIVAS COLETIVAS		
C) VISITA PRIORITÁRIA		
D) PROCEDIMENTOS DE CONTROLE/PREVENÇÃO		

2- ATIVIDADES DE REGISTRO DE DADOS (0,0 à 1,0 ponto)

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) BOLETIM DIÁRIO		
B) RELATÓRIO DE ATIVIDADES		
C) FORMULÁRIO DE		

Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.

Site: www.cmpacatuba.ce.gov.br Email:camaramunicipaldepacatuba@gmail.com

E-mail Institucional contato@cmpacatuba.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

OCORRÊNCIA

3- PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES COLETIVAS (0,0 à 1,0 ponto)

MODALIDADES	QUANTIDADE	NOTA
A) CURSOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA		
B) MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA		

4- SUBORDINAÇÃO (0,0 à 0,5 ponto)

OBSERVAÇÃO	NOTA

5- ASSIDUIDADE FUNCIONAL (0,0 à 0,5 ponto)

OBSERVAÇÃO	NOTA
NOTA MENSAL	

ASSINATURA DO AVALIADOR	ASSINATURA DO AVALIADO
____ / ____ / ____	____ / ____ / ____



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

ANEXO IV

RELATÓRIO DE GESTÃO PROFISSIONAL DOS ACS/ACE PACATUBA

SERVIDOR	MATRICULA
CARGO	ENQUADRAMENTO ATUAL

NOTAS DAS AVALIAÇÕES MENSais

Nº	DATA DA AVALIAÇÃO	NOTA	REGISTRO DE OCORRÊNCIA/ JUSTIFICATIVA	CONSELHO AVALIATIVO
01	//			
02	//			
03	//			
04	//			
05	//			
06	//			
07	//			
08	//			
09	//			
10	//			
11	//			
12	//			
13	//			
14	//			
15	//			
16	//			
17	//			
18	//			
19	//			
20	//			
21	//			
22	//			
23	//			
24	//			
MÉDIA FINAL			PROGRESSÃO	REFERÊNCIA (LETRA)

Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.

Site: www.cmpacatuba.ce.gov.br Email:camaramunicipaldepacatuba@gmail.com

E-mail Institucional contato@cmpacatuba.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

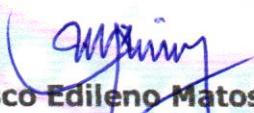
REPRESENTANTE DO CONSELHO AVALIATIVO	ASSINATURA DO AVALIADO
	_____ / _____ / _____

TABELA DE ENQUADRAMENTO PARA O ANO DE 2024

CLASSE	C1	C2			C3		
TEMPO DE TRABALHO	0-2	2-4	4-6	6-8	8-10	10-12	12-14
NÍVEL/REFERENCIA	R0	R1	R2	R3	R4	R5	R6
N1	2.824,00	2.880,48	2.938,09	2.996,85	3.056,79	3.117,92	3.180,28
N2 - TÉCNICO		2.965,20	3.024,50	3.084,99	3.146,69	3.209,63	3.273,82
N3 - SUPERIOR		3.247,60	3.312,55	3.378,80	3.446,38	3.515,31	3.585,61
N4 - POS		3.530,00	3.600,60	3.672,61	3.746,06	3.820,99	3.897,41
N5 - MESTRADO		3.671,20	3.744,62	3.819,52	3.895,91	3.973,82	4.053,30
N5 - DOUTORADO		3.953,60	4.032,67	4.113,33	4.195,59	4.279,50	4.365,09

C4			C5			C6		C7	
14-16	16-18	18-20	2-22	22-24	24-26	26-28	28-30	30-32	32-35
R7	R8	R9	R10	R11	R12	R13	R14	R15	R16
3.243,89	3.308,77	3.374,94	3.442,44	3.511,29	3.581,51	3.653,15	3.726,21	3.800,73	3.876,75
3.339,30	3.406,08	3.474,20	3.543,69	3.614,56	3.686,85	3.760,59	3.835,80	3.912,52	3.990,77
3.657,33	3.730,47	3.805,08	3.881,18	3.958,81	4.037,98	4.118,74	4.201,12	4.285,14	4.370,84
3.975,35	4.054,86	4.135,96	4.218,68	4.303,05	4.389,11	4.476,89	4.566,43	4.657,76	4.750,92
4.134,37	4.217,05	4.301,40	4.387,42	4.475,17	4.564,68	4.655,97	4.749,09	4.844,07	4.940,95
4.452,40	4.541,44	4.632,27	4.724,92	4.819,42	4.915,80	5.014,12	5.114,40	5.216,69	5.321,03

Paço da Câmara Municipal de Pacatuba, aos 13 de março de 2024.


Francisco Edileno Matos - PROGRESSISTAS
Vereador